



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.303, de 17 de agosto de 2010.

Autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins comerciais, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins comerciais, à empresa NOIA & LYRA LTDA (PROFITS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.943.969/0001-08, com sede na Rua Barão de Jequiá, n.º 86, Centro, São Miguel dos Campos, um TERRENO, situado na Avenida Pedro Fernandes da Costa, Centro, deste município de São Miguel dos Campos, com área total de 800,00 m², o qual possui os seguintes confrontantes: FRENTE medindo 20,0 metros (lado dos pontos 01 e 02 conforme Anexo Único) e limitando-se com a Av. Pedro Fernandes da Costa; LATERAL DIREITA medindo 40,0 metros (lado dos pontos 02 e 05 conforme Anexo Único) e limitando-se com o Lote 02-A do Município de São Miguel dos Campos; LATERAL ESQUERDA: medindo 40,00 metros (lado dos pontos 06 e 01 conforme Anexo Único) e limitando com o TERRENO REMANESCENTE do município; e FUNDOS medindo 20,0 metros (lado entre os pontos 05 e 06 conforme Anexo Único) e limitando-se com o TERRENO REMANESCENTE do município, fechando assim a poligonal.

Art. 2.º - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto o lote referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lote ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3.º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após a concessão do respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade comercial a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de São Miguel dos Campos.

§ 1.º . Poderá, entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado por qualquer instituição pública de crédito.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.303, de 17 de agosto de 2010.

§ 2.º. O respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” somente serão concedidos pelo Poder Público Municipal se a obra a ser ali construída se finde no prazo de até 02 (dois anos), contados da efetiva doação.

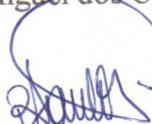
§ 3.º. Caso o obra a ser construída no imóvel doado não se finde no prazo referido no parágrafo anterior, será a respectiva doação anulada e a propriedade do imóvel revertida em favor do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 4.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 17 de agosto de 2010.

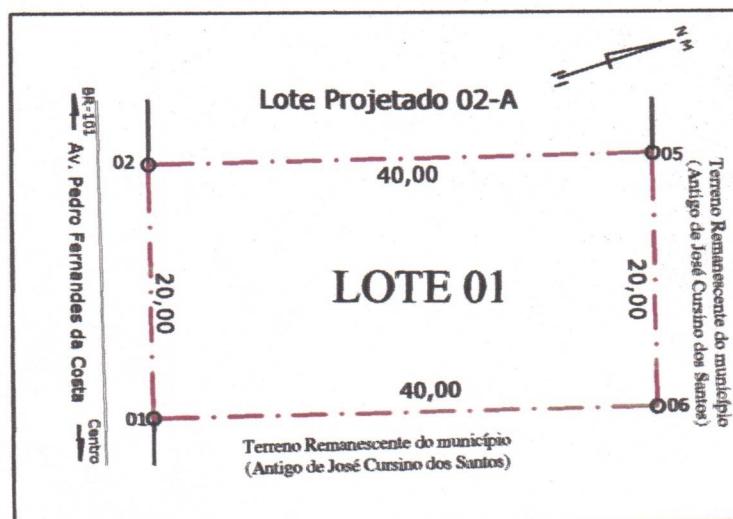

ROSIANE SANTOS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

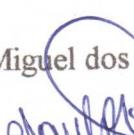
Lei nº 1.303, de 17 de agosto de 2010.

ANEXO ÚNICO



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 17 de agosto de 2010.


ROSIANE SANTOS
Prefeita